

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEUDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENTA
FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N – SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480
Fone: 94 3324 5616 – email: armazemeventos_rds@hotmail.com

AO

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ILMO. PREGOEIRO

SR. HIGO DUARTE NOGUEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.835/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ.

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ nº 12.632.639/0001-79, com sede estabelecida na FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N – SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480, cidade de Marabá, estado do Pará, neste ato representada por CINTHIA AYAKO KAWASHIMA DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 4511882, PCII/PA e do CPF nº 825.206.822-72, domiciliada no mesmo endereço, vem apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da licitante **JAILSON DOS SANTOS VARELA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.695.931/0001-01, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 11, inciso VII, Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:

RECEBIDO

Em: 08/06/2022

H: 12:15

Isabel Latorre

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEUDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENTO

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N - SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 - email: armazemeventos_rds@hotmail.com

DAS RAZÕES

DA TEMPESTIVIDADE

1. Na data de 03/06/2022 foi prolatada a decisão em sessão, habilitando a RECORRIDA, ato contínuo, foi manifestada imediata e motivada intenção de recorrer.
2. Segundo o do artigo 11, inciso XVII, Decreto 3.555/2002, a RECORRENTE tem 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de seu recurso:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias úteis**;

3. Seguindo-se a regra processual quanto à contagem de prazo, dos três dias úteis concedidos para apresentação das razões do recurso, com apresentação das razões teriam sua contagem iniciada no dia **06/06/2022** e concluída em **08/06/2022**.
4. Verificando-se a tempestividade da apresentação do presente RECURSO, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.

DOS FATOS

5. A recorrente retirou o edital, organizou seus documentos e participou da sessão de abertura do certame, juntamente com outras cinco empresas.
6. A RECORRIDA apresentou sua proposta e tendo em vista os preços assentados em disputou lances em vários lotes, em especial o lote 12, relativo a locação de grid's, que são estruturas feitas de alumínio, utilizadas para montar estruturas maiores, tal qual um "lego", como tendas, camarotes, arquibancadas, dentre outros.
7. Ocorre que, após abertura dos documentos de habilitação da recorrida, foi verificado que a recorrida apresentou um atestado relativo a prestação de serviços realizadas pela empresa para o órgão demandante, SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, que atestaria o fornecimento de bens e serviços, a saber: cadeiras, mesas, **grids de alumínio box truss (100 peças)**, serviço de decorador, de eletricista, de locutor, e de recepcionista.

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEUDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENTO

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N - SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 - email: armazemeventos_rds@hotmail.com

8. Trata-se de atestado genérico fornecido sem especificar datas dos eventos, onde e quando teriam sido realizados os trabalhos, bem como sem especificar quantitativos.
9. Como já dito a empresa abriu em 06/07/2018, data de abertura da empresa, segundo diligência feita ao Sistema REGIN da Junta Comercial do Estado do Pará.

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME	INICIO ATIVIDADE	ULTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
15800313251	JAILSON DOS SANTOS VARELA	25/05/2011	12/05/2022	REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Disponíveis: 5 arquivamento(s)

JAILSON DOS SANTOS VARELA

ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
☐ 20000774484	12/05/2022	223 - BALANÇO	6	224843320
☐ 20000617791	31/07/2019	223 - BALANÇO	5	195283090
☐ 20000580210	01/10/2018	223 - BALANÇO	4	186222211
☐ 20000574058	09/08/2018	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	2	186368542
☐ 20000570257	06/07/2018	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E NOME EMPRESARIAL	2	186485441

10. Em nova diligência feita ao CREA/PA foi verificado que a empresa também não tem registro no órgão fiscalizatório, conforme abaixo.

https://crea-pa.sitac.com.br/publico/

Protocolo Certidão AKI Fiscalização Jurídica Denúncia Solicitação de Registro Profissional / Empresa Legislação Financeiro Acadêmico

PEQUENAS EMPRESAS / EMPRESA

Filtros da Pesquisa

☐ PROFISSIONAL ☒ EMPRESA

CNPJ: 12.632.639/0001-79

Registro Nacional (RNP):

Número do Registro Regional:

Razão Social/Nome Fantasia:

Objetivo Social:

Somente com Vaga: ☐

Buscar

Resultado da Pesquisa

Nada localizado.

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEÚDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENT0

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N - SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 - email: armazemeventos_rds@hotmail.com

11. Para além disso, nos termos da NPA nº 005/2018 (norma de REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS), vigente desde Janeiro de 2019, do Corpo de Bombeiros do Pará (em anexo), a montagem de estruturas compostas do objeto foco do presente recurso, requer a emissão de uma ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), emitida por profissional registrado no CREA, responsável técnico da empresa, nos termos do item 12.8, da referida normativa:

12.8 A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

12. Se a empresa não possui sequer registro no CREA PA não pode ter emitido ART para montagem de GRID.

13. No transparência da prefeitura de Marabá fora verificado que a recorrida possui apenas 9 notas fiscais emitidas para a PMM. As notas são referentes a serviços diversos prestados em secretarias da PMM, na sua ampla maioria locação de cadeiras e mesas, apenas 2 notas partiram da SECRETARIA DE CULTURA, sendo que das duas, só em uma delas, de 08/04/2022, menciona-se algo diferente de cadeira e mesas, que seria locação de palco e tablado, que não são grid.

← → ↻ ⌂ ⚠ Não seguro | http://www.governotransparente.com.br/transparencia/44669490/4-talnarpagamento/5/1170022/08040409?clean=false

GOVERNO TRANSPARENTE

N/A	Débito	17.035,75	0	Banco do Brasil S.A.	BB	0565	966746
-----	--------	-----------	---	----------------------	----	------	--------

Dados do empenho de número 01040085

- Empenho feito em 01/04/2022
- Tipo: Ordinário
- Credor: JAILSON DOS SANTOS VARELA 70 908478291
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Cultura
- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa de governo: 0011 - Cultura, Desporto e Lazer, Ferramentas de Inclusão
- Projeto / Atividade: 2.042 - Fomento a Atividades Culturais
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terç. pesso e jurídica
- Fonte de recurso: Recursos não vinculados de impostos
- Histórico: locação de cadeiras, mesas, tablad0s, palco e outros para eventos alusivos do aniversario de Marabá-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (02/01/2018 a 07/06/2022) - PA

PLATAFORMA TECNOLÓGICA ASPEC INFORMATICA

Aspec

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEUDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENT0

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N – SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 – email: armazer.eventos_rds@hotmail.com

14. Destaque-se neste caso que o atesto de locação de palco esteja correto, haveria inclusive empresa com registro de preço estabelecido para aluguel de palco na PMM atualmente, razão pela qual tal locação não poderia ter sido realizada pelo recorrido.
15. Por tais fatos entende-se que o único atestado de capacidade técnica apresentado não prova a capacidade técnica da recorrida para o lote 12, razão pela qual declará-la habilitada e vencedora para o lote implicaria em violação ao princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, da Lei 8.666/1993.
16. Tendo exposto os fatos, passa a argumentar o direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, presente no artigo 41, da Lei 8.666/93. O artigo 41 reza: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”
18. **Ao criar uma regra editalícia isonômica e que não é impugnada, as normas do certame se convalidam.**
19. NEM OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, NEM OS GESTORES O ORDENADORES DE DESPESAS PODEM SE AFASTAR DAS NORMAS REDIGIDAS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL.
20. A lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos não previstos na norma editalícia:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEÚDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENT0

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N - SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 - email: armazemeventos_rds@hotmail.com

21. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento.
22. Como já dito o EDITAL É A NORMA DO CERTAME. É nele que se estabelece como deverão ser apresentados o credenciamento, os documentos de habilitação e a proposta.
23. Sobre o tema de vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, da seguinte forma:

LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.

I – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

(RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.11.201, DJ 18.02.2002 p. 279) (grifo nosso)

24. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta peça e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". (Grifos nossos)

25. Da mesma forma a decisão proferida é contrária a vários dispositivos da Constituição (Artigos 5º, e 37, da Carta Magna) e da Lei 8.666/93 (Artigo 3º), **violando a impessoalidade e a isonomia**, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure**

ARMAZEM

EVENTOS E CONTEUDOS

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 12.632.639/0001-79 - INSC. MUN: 3010673 - INSC EST: ISENT0

FOLHA 18 QUADRA 08 LOTE 33 S/N - SALA 12, Nova Marabá, Marabá (PA) CEP: 68.513-480

Fone: 94 3324 5616 - email: armazemeventos_rds@hotmail.com

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

-X-X-X-

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

26. A administração pública não pode determinar o julgamento da forma como está fazendo, sobe pena de desrespeitar todas as normas previstas no edital, com a apresentação do que foi pedido.

27. Tendo argumentado o Direito passa a aduzir o pedido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, confiando no bom senso deste(a) Pregoeiro(a) e equipe,

REQUER que:

I - Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de INABILITAR a RECORRIDA pelo motivo já exposto e convocar as próximas colocadas conforme classificação;

II - Não sendo acatado o referido recurso, seja encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, para que seja respeitado o Direito a duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993;

Nestes termos

Pede deferimento

Marabá (PA), 08 de junho de 2022.

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ 12.632.639/0001-79

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

2.2 Esta NPA não se aplica:

- aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- as feiras e assembléias, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público.
- as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

2.3 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assembléias, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 13.976 de 26 de dezembro de 2002, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Lei nº 14.273, de 7 de janeiro de 2004, altera o anexo único da Lei 13.976/2002.
- Lei nº 13.758, de 10 de setembro de 2002, dispõe instalação de fábricas de fogos de artifícios, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.
- Lei nº 14.427, de 07 de julho de 2004, obriga que sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas.
- Lei nº 11.598 de 12 de junho de 2013, dispõe sobre a permanência de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos e privados, show e demais eventos similares no âmbito do estado do Paraná.
- Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, Estatuto do torcedor.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de defesa do direito do consumidor.
- Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868 de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- NBR 15926 – Equipamentos de parque de diversões.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

NPA 005	
Dezembro 2018	Vigência: 1º Janeiro 2019
Regularização de eventos	
Corpo de Bombeiros BM/7	Norma de Procedimento Administrativo
Versão: 01	25 páginas

SUMÁRIO

- Objetivo
- Aplicação
- Referências normativas e bibliográficas
- Definições
- Locais e áreas de eventos
- Classificação dos eventos
- Dos procedimentos
- Das medidas de segurança contra incêndio e pânico
- Responsabilidades
- Requisitos de segurança para gerenciamento de público
- Saídas de emergência
- Estruturas provisórias
- Iluminação de emergência
- Sinalização elétrica
- Instalações elétricas
- Espectáculos pirotécnicos e efeitos especiais
- Parque de diversões
- Circo e parques itinerantes
- Brigada de incêndio
- Plano de emergência
- Atendimento pré-hospitalar
- Dos prazos
- Dos documentos exigidos
- Emissão de CVCB

ANEXOS

- Declaração para evento de risco mínimo
- Laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico evento de risco mínimo
- Modelo de ofício resposta para evento temporário de risco baixo
- Modelo de ofício resposta para evento temporário de risco baixo

1 OBJETIVO

Fixar critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual estabelecendo procedimentos administrativos e dimensionando medidas de prevenção em edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes do Art. 3º do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBPM/PR, da NPT 003 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e das Normas de Procedimento Técnico correlatas a esta, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1 Eventos: São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público. Podendo ser categorizados como:

- a) **Circos:** organizado em uma espécie de arena ou picadeiro, com assentos em seu entorno, podendo ser itinerantes, e costumam se apresentar sob uma tenda ou lona.
- b) **Competições Esportivas:** é o desenvolvimento de atividade desportiva com público expectador, podendo ser com ou sem utilização de equipamentos, motorizados ou não, em locais previamente construídos ou adaptados a realização da competição.
- c) **Desfiles:** é um evento comemorativo onde pessoas ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, com a presença de expectadores.
- d) **Espectáculos e Shows Artísticos e Culturais:** ainda chamado de show ou concerto é uma representação pública que impressiona e é destinada a entreter a plateia. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, circense, ou até mesmo uma exibição de trabalhos artísticos.
- e) **Eventos Religiosos:** composto e produzido para expressar a crença religiosa, individual ou comunitária que o promotor tem por objetivo.
- f) **Exposições:** é uma apresentação de objetos ao público, podendo ser de caráter comercial, industrial, cultural, tecnológico ou recreativo.
- g) **Feiras:** é um evento em local e período pré-determinado em que pessoas expõem e vendem mercadorias.
- h) **Festas Típicas Populares:** São manifestações realizadas e baseadas em fatos e atos populares, podendo ser oficializadas pelo poder público com intenção de homenagear datas, hábitos, fatos ou personalidades marcantes de determinada região.
- i) **Festas Universitárias:** eventos em geral com temas definidos pelas faculdades promotoras (comissões de formatura, centros acadêmicos ou semelhantes), com execução de música ao vivo ou mecânica, comercialização/fornecimento de bebidas incluídas ou não no valor do ingresso, objetivando angariar recursos financeiros para as formalidades das turmas promotoras.
- j) **Parque de Diversões:** é um centro de entretenimento, que visa trazer aos seus visitantes momentos de lazer, podendo ser itinerante ou fixo. Constituído por uma variedade de atrações, que tem como objetivo proporcionar ao visitante novas experiências e diferentes sensações. Um parque de diversão pode ser conhecido também como parque temático. Neste, o parque define um tema específico, e reproduz um ambiente baseado em uma realidade ou irrealidade. A característica comum está na grande quantidade de estruturas mecânicas utilizadas na montagem das atrações.
- k) **Rodeios:** é uma prática recreativa que consiste em permanecer por um tempo sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. O local em geral possui cercas definindo áreas destinadas ao público (arquibancadas fixas ou móveis, taludes ou similares), área de competição e de manejo/trato dos animais.

4.2 Responsável técnico pelo evento temporário: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela segurança contra incêndio e pânico no evento.

4.3 Responsável pelo evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.

4.4 Coordenador geral: pessoa responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem o plano, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança, com respaldo da organização do evento ou fazer parte dela ou responsável técnico.

5 LOCAIS E ÁREAS DE EVENTOS

5.1 Os locais e áreas destinadas a reunião de público para eventos serão classificadas conforme segue:

- a) Domínio: Público ou privado.
- b) Limite de acesso: Aberto/livre ou limitado/fechado.
- c) Estrutura: Construída/fixa, Montada/Provisória/Itinerante ou sem estrutura.
- d) Cobertura: Coberta ou descoberta.
- e) Tipo: Praça, logradouro, edificação, estacionamento, parques, áreas naturais, terra nua, pastagens.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Os eventos serão classificados em níveis de risco de acordo com os espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado, as características específicas do evento, as características específicas do local (edificação, áreas de risco estruturas), além de garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

6.1 Eventos de Risco Mínimo

Eventos com público até 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- 6.1.1** Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- 6.1.2** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- 6.1.3** Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- 6.1.4** Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².
- 6.1.5** A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado.

6.2 Eventos de Risco Baixo

Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público até 3.000 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

- 6.2.1** Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras. Caso o evento seja realizado em local coberto com as estruturas laterais abertas, poderá ser admitido público de até 1.000 pessoas.
- 6.2.2** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares,

sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

6.2.3 Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas e tobogãs infláveis sem a permanência interna de crianças, devendo manter no local a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRTT) de montagem.

6.3 Eventos de Risco Médio

Eventos que não se enquadram como risco mínimo ou baixo e eventos com público de até 10.000 pessoas.

6.4 Eventos de Risco Alto

Eventos com público entre 10.001 e 40.000 pessoas.

6.5 Evento de risco Especial

Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

7 DOS PROCEDIMENTOS

7.1 Quando da realização de eventos no interior de edificações permanentes liberadas para mesmo fim, essas deverão atender a todas as exigências do CSCP, incluindo CVCB/CLCB. Caso a ocupação seja divergente das atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT).

7.2 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPA para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CB/PMMPR a qualquer momento.

7.3 Serão considerados intempestivos os projetos que não cumprem os prazos previstos nesta NPA, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.

7.4 Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades poderão recorrer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

7.5 Não será permitido o protocolo de PTPID-IOT para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o CVCB/CLCB. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRTT), que deverá ser apresentado ao CB/PMMPR, por ocasião de fiscalização.

7.5.1 O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

7.6 A aprovação do evento temporário pelo CB/PMMPR não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

7.7 Evento de Risco Mínimo

7.7.1 Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-

IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

7.7.2 Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CB/PMMPR durante fiscalização.

7.7.3 Será exigida a comunicação ao CB/PMMPR, entretanto, devendo o responsável pelo evento protocolar a declaração de responsabilidade, conforme anexo A.

7.7.4 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRTT).

7.7.5 As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

7.7.6 Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

7.8 Evento de Risco Baixo

7.8.1 Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo B.

7.8.2 Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CB/PMMPR durante fiscalização.

7.8.3 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRTT).

7.8.4 As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco baixo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

7.9 Evento de risco médio e alto

7.9.1 Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico, acompanhado da documentação prevista no item 23.4 desta NPA.

7.9.2 Para realização do evento, após aprovação do PTPID-IOT, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança instaladas.

7.9.3 Para a realização da vistoria, o organizador do evento deverá protocolar a documentação que ateste a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CB/PMMPR.

7.9.4 O responsável técnico ou o organizador pelo evento deverá garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização do evento.

7.9.5 A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico ou organizador ou coordenador geral do evento.

7.10 Evento de risco especial

7.10.1 Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

7.10.2 A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

7.10.3 As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

8 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

8.1 Evento de risco mínimo: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadram neste risco são:

- 1) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
- 2) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.

8.2 Evento de risco baixo: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadram neste risco são:

- 3) saídas de emergência: O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a NPT 12;
- 4) iluminação de emergência: em locais provisórios cobertos, com área superior que 150 m²;
- 5) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
- 6) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.

8.3 Eventos de risco médio, alto e especial: Na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do PTPID-IOT, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo.

- 7) Acesso de Viatura na Edificação;
- 8) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- 9) Saídas de Emergência;
- 10) Plano de Emergência (somente para locais com público acima de 1.000 pessoas);
- 11) Brigada de Incêndio;
- 12) Iluminação de Emergência;
- 13) Sinalização de Emergência;
- 14) Extintores.

8.4 Disposições gerais sobre as medidas de segurança para qualquer evento:

- 15) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.

- 16) Para subsoles ocupados ver Tabela 7 do CSCIP.
- 17) Estruturas com altura superior a 6 (seis) metros será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança.
- 18) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

9 RESPONSABILIDADES

9.1 Organizador do evento

9.1.1 Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta NPA, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.1.2 O organizador deverá planejar seu evento com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta NPA.

9.1.3 Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento, que poderá ser o responsável técnico ou o coordenador geral.

9.1.4 Para eventos classificados como risco mínimo é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico ou coordenador geral, cabendo ao organizador do evento atender às exigências de segurança previstas nesta NPA.

9.1.5 Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.

9.1.6 Sempre que houver emissão de relatório para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

9.1.7 Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.

9.1.8 A contratação de profissional habilitado, responsável técnico ou coordenador geral, para os eventos é uma das principais providências a ser adotada pelo organizador para viabilizar o planejamento do evento e atender, em tempo hábil, aos requisitos de segurança.

9.1.9 Dependendo do evento, será necessário que o organizador contrate profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta NPA. Não há obrigatoriedade que este profissional seja o mesmo profissional responsável técnico pela elaboração do PTPID-IOT.

9.1.10 Ao responsável técnico ou coordenador geral pelo evento cabe operacionalizar o plano de emergência (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.

9.1.11 Quando houver no local do evento piscina, lago ou similares, o organizador do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreira física para evitar o acesso do público ao meio líquido ou providenciar pessoal capacitado para prevenir afogamentos conforme o espaço necessário para vigilância.

h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.

i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.

j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.

k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).

10.4 Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

10.4.1 Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.

10.5 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

10.6 É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

10.7 A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

10.8 As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

10.9 Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.

10.9.1 Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

10.10 Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

10.11 Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:

- Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
- Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
- Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
- Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.

10.12 É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.

9.2 Proprietário de edificação permanente

9.2.1 O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o CVCB/CLCB para a edificação.

9.2.2 Quando a edificação permanente possuir CVCB/CLCB, porém não destinado à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

9.2.3 O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

9.3 Profissional responsável técnico pelo evento

9.3.1 O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.

9.3.2 O Responsável Técnico, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

9.3.3 Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de relatório em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

9.4 Coordenador geral do evento

9.4.1 O coordenador geral do evento é o brigadista profissional que executa exclusivamente serviços de prevenção e proteção contra incêndio e pânico.

9.4.2 Responsável pela execução e manutenção das ações de emergência, com respaldo da organização do evento ou parte dela.

10 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

10.1 O layout do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.

10.2 A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

10.3 Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:

- Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas
- Pisotamento.
- Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público.
- Deslocamento em locais íngremes.
- Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
- Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
- Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.

10.13 Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.

10.14 Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

10.15 Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.

10.16 É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento de público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.

10.17 Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

10.18 Os responsáveis pelo controle de entrada do público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

10.19 As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.

10.20 Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e as respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

10.21 Em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

Monitoramento e controle de público

10.22 Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:

- O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
- Espaço disponível entre as pessoas.
- Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
- Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
- A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
- Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

10.23 Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

- Entradas e saídas;
- Áreas com alta densidade de público;
- Áreas com filas;
- Áreas confinadas ou fechadas;
- Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

10.24 O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:

- Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
- Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
- Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.
- Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.

10.25 As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

10.26 As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

10.27 Em eventos de risco alto e especial, durante a fase de planejamento, deve ser considerada a possibilidade de que a quantidade de espectadores seja superior ao público total estimado. Nestes casos, o organizador do evento deve:

- Efetuar o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que seja gratuito;
- Divulgar a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- Planejar, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- Manter monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
- Providenciar divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento de que já se encontra com público máximo.

Setorização de público:

10.28 Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas.

10.29 Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30

assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

10.30 Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

10.31 A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

10.32 Em eventos especiais, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.

10.33 Em eventos com exibição ou apresentação classificados como risco alto ou especial, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

10.34 Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava).

Barreiras antiesmagamento

10.35 Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:

- a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
- c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
- d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

10.36 Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

11 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

11.1 O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre obedecerá a NPT-12.

11.2 Nos demais casos deverão ser enquadrados na NPT-011 e NPT-012 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.

11.3 Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTPID-IOT aprovado.

11.4 Acomodação de público:

11.4.1 Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

11.4.2 Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

12 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

Generalidades

12.1 Os espaços vazios das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de coação naquele espaço.
- b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.
- c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.
- d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento.

12.2 Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressalto ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser fixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

12.3 Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

12.4 Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

12.5 Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

12.6 Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

12.7 A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

12.8 A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

12.9 Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da NPT 10.

Tendas

12.10 As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta NPA.

12.11 Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem.
- b) Ação do vento.
- c) Característica retardante dos materiais.
- d) Inspeção da estrutura no local.

12.12 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

12.13 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

12.13.1 Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.

12.1.2 Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

12.14 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão ART/RTT de profissional qualificado.

12.15 As áreas e áreas próximas à área destinada à descarga do público deverão ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem desobstruídas e desobstruídas.

12.16 Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

12.17 Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminação suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

12.18 As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NPT-020.

13 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

13.1 Todo evento realizado em recintos fechados no interior de edificações permanentes e provisórias cobertas, com área igual ou menor que 100 m², deve possuir sistema de iluminação de emergência convencional e locais com área superior a 100 m² devem possuir sistema tipo holofote, que garanta nível de mínimo de iluminação suficiente para evacuação segura do público, observando a NPT-018.

13.2 No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno. Ficam isentos dessa exigência os eventos de risco mínimo.

13.3 O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
- b) Postos médicos.
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
- d) Placas de sinalização.
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

13.4 Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

13.5 A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acessa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

13.6 O nível de iluminação em eventos deverá atender aos requisitos da NPT-018.

14 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

14.1 Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a NPT-020.

14.2 Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) Atender as dimensões mínimas conforme NPT-020.
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

14.3 Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.

14.4 Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

15 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

15.1 As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos Específicos).

15.2 Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.

15.3 Os disjuntores não podem ser afetados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

15.4 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

19 BRIGADA DE INCÊNDIO

19.1 A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo responsável técnico pelo evento.

19.2 Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, a brigada de incêndio e o responsável técnico pelo evento terão suas ações coordenadas pelo CB/PMPR.

19.3 Todos eventos classificados a partir de risco médio deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observada o contido na NPT-017.

19.3.1 Os eventos que se enquadrarem como feiras, evento religioso, exposições de arte e decoração com capacidade de público de até 1000 pessoas, e classificados a partir do risco médio poderá ter o número mínimo de brigadistas reduzido para 02 (dois) brigadistas.

19.4 Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à NPT-017 e NBR-14276.

19.5 Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) Corredores de segurança.
- b) Próximo ao palco.
- c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
- d) Entrada do evento.
- e) Camarotes.
- f) Tendais.
- g) Acessos radiais.

19.6 As equipes de brigada distribuídas deverão estar guamecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

19.7 Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CB/PMPR.

19.8 Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Conhecer o layout do local e estarem aptos para atender e orientar o público.
- b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
- c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
- d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
- e) Manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f) Manter comunicação com o chefe da brigada.

15.5 As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

15.6 Nos eventos atendidos por grupo motorizador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.

15.7 Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

16 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

16.1 Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas NPT-030 – Fogos de Artifício, no que for pertinente e Lei Estadual nº 13758/02.

16.2 Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

16.3 A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

17 PARQUES DE DIVERSÕES

17.1 Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.

17.2 Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

17.3 Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

17.4 Os parques deverão possuir atestado técnico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com valores ôhmicos dentro da normalidade.

18 CIRCOS E PARQUES ITINERANTES

Para circos e parques de diversão, será permitido o seguinte procedimento:

18.1 Deverá protocolar o respectivo projeto no setor responsável para análise.

18.2 Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no projeto para evento temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PTPID-IOT aprovado no CB/PMPR, na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.

18.3 Para a solicitação de subsequentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar a solicitação de vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.

18.4 A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.

18.5 Quando em vistoria for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PTPID-IOT, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PTPID-IOT, de acordo com esta NPA.

- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no planejamento de abandono previsto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

20 PLANO DE EMERGÊNCIA

20.1 Para os eventos com público acima de 1.000 pessoas e classificados como risco médio ou maior, deverá ser apresentado anexo ao PTPID-IOT o plano de emergência constando:

- a) O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa.
- b) Plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CB/PMPR em situação de emergência.
- c) Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias (camarotes, camarins e outros).
- d) Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
- e) Condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção.
- f) Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.
- g) Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.
- h) Localização de outros riscos.
- i) Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
- j) Fração do CB/PMPR mais próxima.

20.2 Para elaboração do plano de emergência deverão ser utilizadas como base a NPT-016 e NBR 15219.

20.3 O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

20.4 Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

20.5 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

20.6 Após realização do evento, deve ser elaborado pelo responsável técnico pelo evento relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:

- a) Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis.
- b) Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis.
- c) Atuações e intervenção da brigada de incêndio.
- d) Situações de risco avaliadas e corrigidas.
- e) Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção.
- f) Público total durante o evento.
- g) Destino das vítimas atendidas e transportadas.

20.7 Em eventos classificados a partir de risco alto, o relatório deve ser encaminhado ao CB/PMPR pelo responsável técnico do evento, no prazo de 5 dias úteis.

21 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

21.1 Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.

21.2 Nos eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a 2.000 pessoas será obrigatória a disponibilização de ambulância e equipe de atendimento conforme previsto na legislação e regulamentação do conselho profissional responsável pela atividade.

21.3 Deverá ser apresentado cont.ato de prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, incluindo ambulância, por empresa especializada, na solicitação da vistoria de liberação.

22 DOS PRAZOS

22.1 Os PTPID-IOT deverão ser protocolados no setor responsável do CB/PMPR com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

22.2 O prazo para protocolar o laudo técnico com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica para os eventos de risco baixo é de, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento.

22.3 O prazo para protocolar o termo de responsabilidade de eventos de risco mínimo, é de, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento.

22.4 Quando da emissão do relatório de não conformidade do plano em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 03 dias úteis de antecedência ao evento.

22.5 O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas na Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, em caso de realização irregular.

22.6 A solicitação de vistoria de liberação deverá ser feita com no mínimo 02 dias úteis de antecedência ao evento.

22.7 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas

até o último dia útil antes do início do evento.

22.8 A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento.

22.8.1 Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

22.9 Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NPA, quando do protocolo do PTPID-IOT, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação para regularização.

23 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

23.1 Para os eventos classificados como risco mínimo deverá ser apresentada declaração, conforme anexo A.

23.2 Para os eventos classificados como risco baixo deverá ser apresentado laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo B.

23.3 Os eventos classificados como risco médio, alto e especial deverão ser cadastrados no sistema Prevfogo via internet com *link* disponível no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, além de protocolizar o PTPID-IOT junto à Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres responsável pela localidade do evento, para análise dentro dos prazos estabelecidos nesta NPA.

Composição e apresentação do PTPID-IOT

23.4 Os PTPID-IOT serão compostos pelos seguintes documentos:

- Pasta do PTPID-IOT;
- Ofício de apresentação do PTPID-IOT;
- Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de sinalatário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico sobre a elaboração do PTPID-IOT;
- Demais ARTs previstas na NPA-002;
- Prancha única ou pranchas múltiplas, contendo planta de risco e quadro de estatística, planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico da instalação e ocupação temporária, ou ocupação temporária em edificação permanente, com detalhamentos das medidas de segurança aplicadas ao evento;
- A apresentação deve seguir o previsto na NPA-002.

24 EMISSÃO DE CVCB

24.1 Após vistoria com o PTPID-IOT aprovado, e não havendo irregularidades será emitido o CVCB para o endereço do evento e constando o período de duração.

24.2 O CVCB será válido somente para o período estabelecido e endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 06 meses.

ANEXO A

DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO Nº ____/20__

Declaro junto ao CB/PMMPR que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao evento denominado _____ a ser realizado no endereço _____ no período de (data e horário de realização) _____, com público estimado de _____ pessoas.

1) O evento será realizado ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

2) Não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.

3) Não haverá espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

4) Não haverá público sob tendas com área total superior a 150 m².

5) A atração artística ou motivo de reunião de pessoas é compatível ao público estimado.

6) Caso haja instalação de palco ou similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, a montagem deve ser acompanhada por Responsável Técnico, devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou contrários aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei. Também estou ciente que a não apresentação do PTPID-IOT não exime os responsáveis da adoção das medidas previstas na legislação paranaense.

(Local e data) _____ de _____ de _____.

Assinatura¹

Nome do Responsável pelo Evento:

Identidade: CPF: _____

¹ Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CB/PMMPR.

ANEXO B

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EVENTO DE RISCO BAIXO Nº _____/20__			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento: _____			
Descrição do evento: _____			
Início: ____/____/____	Horário: ____h	Encerramento: ____h	Horário: ____h
Área do evento:	Público:		
End: _____	Nº _____		
Bairro: _____	Município: _____		
Organizador: _____	CPF: _____		
Resp. pela edificação: _____	CPF: _____		
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
REQUISITO			SIM NÃO
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como "gibancadas, camarotes e similares?"			
2.3 Há espetáculo pirotécnico?			
2.4 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.5 Sidas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.6 Há mecanismo de controle de público? Especificar nas observações.			
2.7 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.8 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com maior concentração de público?			
2.9 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coreografia do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.10 Há riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.11 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. OBSERVAÇÕES			

4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)

- 1- ART de elaboração do presente laudo
2- (numerar os documentos na ordem anexada)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		ARTISTAS	
Nome:	Nº CREACAU:	Nº	Compl.
Endereço: (Rua, Av.)		Município:	
Bairro:		Fone:	
E-mail:			
Assinatura:		Assinatura:	
ORGANIZADOR DO EVENTO:		RB:	
Assinatura:			

Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificado pelo protocolista do CBPM/PR.

ANEXO C

MODELO DE OFÍCIO RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÍNIMO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Xº GRUPO DE BOMBEIROS



Ofício nº _____/20__ Local, ____ de ____ de 20__

Assunto: Declaração de evento temporário de risco mínimo.

Ref.: Declaração para evento temporário de risco mínimo nº _____/20__

Sr. Responsável pelo Evento.

Em resposta à declaração de evento temporário de risco mínimo, informamos a vossa senhoria que foi verificada em tal consonância com as características estabelecidas na NPA-005 para tal atividade.

1. A veracidade das informações prestadas na "Declaração Para Evento De Risco Mínimo" é de inteira responsabilidade do responsável pelo evento.

2. Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou contrários aos apresentados na declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

(Chefe da SPCID / Cmt do SGB / Cmt da SB)

Recebido em ____/____/____ às ____h por ____ Tel. ____
Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício:

Nome do Evento:	
Local do Evento:	
Público Estimado:	
Nome do organizador do evento:	
CPF:	
CNPJ:	
Fone:	
Data do Evento:	

ANEXO D

MODELO DE OFÍCIO RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Xº GRUPO DE BOMBEIROS



Ofício nº ____/20 ____ Local, ____ de ____ de 20 ____

Assunto: Declaração de evento temporário de risco baixo.

Ref.: Laudo técnico de SCIP nº ____/20 ____

Sr. Responsável pelo Evento:

Em resposta ao laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico para evento temporário de risco baixo, informamos a vossa senhoria que foi verificado em tal consonância com as características estabelecidas na NPA-005 para tal atividade.

1. A veracidade das informações prestadas no laudo é de responsabilidade do responsável pelo evento e do responsável técnico.
2. Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados no laudo referenciado, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

(Chefe da SPCID / Cmt do SGB / Cmt da SB)

Recebido em ____/____/____ às ____ h por ____ Tel: ____
Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício: ____

Nome do Evento:	
Local do Evento:	Data do Evento:
Público Estimado:	
Nome do organizador do evento:	Fone:
CPF:	CNPJ:

MENU

PESQUISAR PROFISSIONAL / EMPRESA**Filtros da Pesquisa**☐ **PROFISSIONAL** ☒ **EMPRESA**

CNPJ:

13.695.931/0001-01

Registro Nacional(RNP):

Número do Registro Regional:

Razão Social/Nome Fantasia:

Objetivo Social:

Somente com Vaga: ☐**Pesquisar****Resultado da Pesquisa****Nada localizado.**[Privacidade](#) - [Termos](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (02/01/2018 A 07/06/2022)
- PA**

Dados atualizados em 08/06/2022 (/periodo/44669490?clean=false).

Dados do pagamento de número 08040409

- Data do pagamento 08/04/2022
- Valor 17.390,00 R\$

Dados do pagamento do empenho

Tipo	Forma de pagamento	Valor	Número do documento	Nome do banco	Nome da agência	Número da agência	Conta corrente
N/A	Débito	17.035,75	0	Banco do Brasil S.A.	BB	0565	966746

Dados do empenho de número 01040085

- Empenho feito em 01/04/2022
- Tipo: Ordinário
- Credor: JAILSON DOS SANTOS VARELA 70 908478291
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Cultura
- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa de governo: 0011 - Cultura, Desporto e Lazer, Ferramentas de Inclusão
- Projeto / Atividade: 2.042 - Fomento a Atividades Culturais
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica
- Fonte de recurso: Recursos não vinculados de Impostos
- Histórico: locação de cadeiras, mesas, tabladros, palco e outros para eventos alusivos do aniversário de Marabá-PA.

Movimentos do empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (02/01/2018 a 07/06/2022) - PA



PLATAFORMA TECNOLÓGICA ASPEC INFORMÁTICA

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
01040085	1 de abril de 2022	Empenho	Realizado	17.390,00
08040017	8 de abril de 2022	Liquidação	Realizado	17.390,00
08040409	8 de abril de 2022	Pagamento	Realizado	17.390,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (02/01/2018 A 07/06/2022)
- PA**

Dados atualizados em 08/06/2022 (/periodo/44669490?clean=false).

Dados do pagamento de número 05120091

- Data do pagamento 05/12/2018
- Valor 17.442,00 R\$

Dados do pagamento do empenho

Tipo	Forma de pagamento	Valor	Número do documento	Nome do banco	Nome da agência	Número da agência	Conta corrente
N/A	Cheque	17.087,86	120503	Banco do Brasil S.A.	BB	0565	966746

Dados do empenho de número 30110007

- Empenho feito em 30/11/2018
- Tipo: Ordinário
- Credor: JAILSON DOS SANTOS VARELA 70 908478291
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Cultura
- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa de governo: 0121 - Eventos do Calendário Cultural de Marabá
- Projeto / Atividade: 2.043 - manutenção dos eventos culturais de Marabá
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica
- Fonte de recurso: Recursos ordinários
- Histórico: LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS E CADEIRAS BRANCAS DE PLÁSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NOS EVENTOS CULTURAIS.

Movimentos do empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (02/01/2018 a 07/06/2022) - PA



PLATAFORMA TECNOLÓGICA ASPEC INFORMÁTICA

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
30110007	30 de novembro de 2018	Empenho	Realizado	17.442,00
03120017	3 de dezembro de 2018	Liquidação	Realizado	17.442,00
05120091	5 de dezembro de 2018	Pagamento	Realizado	17.442,00